



CLUBE TAP PORTUGAL ESTATUTOS

Aprovados a 11 de dezembro de 2023 em
Assembleia Geral Extraordinária
www.clubetap.com



CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO, SEDE E FINS

ART.º 1º - Os trabalhadores do grupo TAP PORTUGAL (grupo de Empresas participadas pela TAP SGPS), organizam um Centro de Cultura e Desporto, que toma a designação de CLUBE TAP PORTUGAL (doravante abreviadamente designado por CLUBE TAP) com sede no edifício 27, r/c, Aeroporto de Lisboa, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

ART.º 2º - Poderão ser criadas Delegações do CLUBE TAP nas localidades onde a TAP PORTUGAL tiver representações.

ART.º 3º - Ao CLUBE TAP compete a promoção cultural, desportiva, recreativa e social dos seus associados, nomeadamente através da criação de secções.

ART.º 4º - Todas as atividades têm como princípio o amadorismo.

ART.º 5º - Ao CLUBE TAP é vedada qualquer atividade política ou religiosa.

CAPÍTULO II GESTÃO

ART.º 6º - O CLUBE TAP tem gestão própria, é dotado de autonomia administrativa e financeira, rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de Direito aplicáveis.



ART.º 7º – O CLUBE TAP obriga-se com a assinatura do Presidente e de um Vice-Presidente da Direção ou de dois Vice-Presidentes, em caso de impedimento do Presidente, conforme o previsto nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART.º 8º - Os associados do CLUBE TAP podem ser: Efetivos, Auxiliares, Beneméritos e Honorários.

ART.º 9º - São **Associados Efetivos**:

- A) Os trabalhadores do grupo TAP PORTUGAL que tenham vínculo contratual com o mesmo ou se encontrem reformados, após exercício de funções no grupo TAP PORTUGAL;
- B) Os trabalhadores das sociedades em que a TAP PORTUGAL detenha participação social, que tenham vínculo contratual com as mesmas ou se encontrem reformados, após exercício de funções na TAP PORTUGAL.

ART.º 10º – São **Associados Auxiliares**:

- A) Os trabalhadores que tenham vínculo contratual ou tenham cessado o mesmo, com o CLUBE TAP.
- B) Os trabalhadores que tenham cessado vínculo com o grupo TAP AIR PORTUGAL, após contrato de trabalho com a duração não inferior a quinze anos e que não estejam reformados;
- C) Todas as pessoas singulares não abrangidas pelo art.º 9º, desde que solicitem a sua admissão e sejam aceites em reunião de Direção.





§1 -Os Associados Auxiliares, trabalhadores do Clube TAP admitidos ao abrigo da alínea A) não podem ser eleitos para os Corpos Gerentes do CLUBE TAP.

§2- Os Associados Auxiliares admitidos ao abrigo da alínea C), não podem votar e serem votados em eleição dos Corpos Gerentes e participar nos eventos interditos pela Associação dos Clubes das Companhias de Aviação (ASCA).

ART.º 11º - São Associados Beneméritos, os Associados Efetivos ou Auxiliares que contribuam com uma quota suplementar, fixada pela Assembleia Geral, com a finalidade de financiar empreendimentos ou de manter e incrementar as atividades do CLUBE TAP.

§ ÚNICO: Os Associados Beneméritos têm os direitos que lhe estão consignados como Associados Efetivos ou Associados Auxiliares.

ART.º 12º - São Associados Honorários, as pessoas singulares ou coletivas que, tendo prestado relevantes serviços ao CLUBE TAP, hajam merecido esta distinção por voto aprovado em Assembleia Geral de Associados, mediante proposta dos Corpos Gerentes.

§ ÚNICO: Os Associados Honorários poderão gozar de situações especiais que serão decididas pela Direção, desde que, dessas situações não resulte a preterição de direitos dos Associados Efetivos e Auxiliares.

ART.º 13º - A admissão de Associados Efetivos, Auxiliares e Beneméritos, é da exclusiva competência da Direção.

ART.º14º- Os Associados Efetivos têm os deveres previstos na lei, nomeadamente:



CLUBE TAP

est. 1955

- A) Pagar regularmente a quota, conforme o prazo e importância determinados pela Assembleia Geral, sob pena da sua exclusão como associados, quando decorridos 12 meses de incumprimento;
- B) Exercer gratuitamente, com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- C) Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, especialmente aquelas para que tenham requerido convocação extraordinária;
- D) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, na realização dos diversos objetivos do CLUBE TAP;
- E) Cumprir e respeitar as prescrições dos Estatutos, Regulamentos, Ordens e Deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- F) Participar, por escrito, a sua eventual demissão;
- G) Participar, por escrito, todas as mudanças de residência, endereço eletrónico e telefone;
- H) Zelar pelo bom nome e prestígio do CLUBE TAP, assim como zelar pela conservação e uso adequado dos seus bens, ou bens alheios que estiverem à sua responsabilidade.

ART.º15º - Os **Associados Efetivos** têm os direitos previstos na lei, nomeadamente:

- A) Propor e discutir em Assembleia Geral, as iniciativas, os atos e os factos que interessem à vida do CLUBE TAP;
- B) Votar e serem votados em eleição dos Corpos Gerentes;
- C) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando os fins que a determinaram, nos termos destes Estatutos;
- D) Propor novos associados Efetivos ou Auxiliares;
- E) Apreciar, discutir, modificar e votar o Orçamento e o Plano de Atividades;
- F) Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas.





ART.º 16º - Os **Associados Auxiliares** têm os mesmos deveres e direitos dos Associados Efetivos, com as exceções previstas nos Estatutos.

CAPÍTULO IV DISCIPLINA

ART.º 17º - Os associados são passíveis de intervenção disciplinar, por parte da Direção e Assembleia Geral, nomeadamente quando violarem os Estatutos e Regulamentos internos de disciplina, ficando sujeitos às sanções e penalizações ali previstas.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART.º 18º - São órgãos administrativos do CLUBE TAP

- ASSEMBLEIA GERAL.
- CORPOS GERENTES.

I SECÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

ART.º 19º - A Assembleia Geral é a reunião geral dos Associados Efetivos e Auxiliares, tal como definidos nos Estatutos, no pleno gozo dos seus direitos ali consignados.

ART.º 20º - Fazem parte integrante da Assembleia Geral, além da Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal.



ART.º 21º - À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- Eleger e destituir os Corpos Gerentes;
- Deliberar sobre o Orçamento e Plano de Atividades para o ano civil imediato, até 30 de Novembro;
- Deliberar sobre o Relatório, Balanço e Contas da Direção e Parecer do Conselho Fiscal até 30 de Março do ano seguinte ao do exercício em curso;
- Eleger Comissões ou Grupos de Trabalho para fins específicos;
- Designar substitutos para a respetiva Mesa, sempre que os titulares não compareçam;
- Aprovar os Estatutos e deliberar sobre as suas eventuais alterações;
- Apreciar e deliberar sobre propostas ou recursos;
- Deliberar sobre a nomeação de Associados Honorários;
- Decidir da aquisição ou venda de bens imóveis;
- Deliberar sobre a mudança da Sede;
- Apreciar, discutir e votar os atos ou propostas dos Corpos Gerentes e as conclusões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- Aplicar sanções disciplinares;
- Deliberar sobre a eventual dissolução, fusão e liquidação do CLUBE TAP;
- Fixar o valor e prazos de pagamento das quotizações

ART.º 22º - A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, duas vezes em cada ano civil:

§ 1.º - Até 30 de Novembro para apreciação do Orçamento e Plano de Atividades para o ano civil imediato;

§ 2.º - Até 30 de Março para apreciação do Relatório, Balanço e Contas da Direção e Parecer do Conselho Fiscal do ano civil anterior.

ART.º 23º - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

§ 1.º - Para as eleições ordinárias dos Corpos Gerentes do CLUBE TAP, até 15 de Abril de cada triénio;

§ 2.º - Por decisão da Mesa, a pedido da maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal ou de pelo menos, cinquenta Associados Efetivos ou Auxiliares a que se reporta o artigo 10º, alínea A), no pleno gozo dos seus direitos, com a clara indicação sobre o objetivo da mesma e a eventual deliberação pretendida.

ART.º 24º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa, com uma antecedência mínima de oito dias de calendário seguidos, devendo constar da convocatória o local, dia, hora da sessão e ordem de trabalhos.

ART.º 25º - As convocatórias serão feitas a cada associado por meio de aviso postal, ou por correio electrónico para o endereço fornecido previamente pelo associado ao CLUBE TAP, e por convocatória publicada no site oficial do CLUBE TAP com o endereço <https://www.clubetap.com/> e serão sempre afixadas na Sede e locais de trabalho em que haja Associados Efetivos do CLUBE TAP e em todas as instalações do CLUBE TAP, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora e local e a ordem de trabalhos, de acordo com o disposto no artigo 174º do Código Civil.

ART.º 26º - Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, desde que estejam presentes, à hora indicada na convocatória, um mínimo de cinquenta Associados Efetivos ou Auxiliares ou qualquer número de associados, decorrida meia hora, da ali indicada.



ART.º 27º - A Assembleia Geral poderá conceder um período de tempo, antes ou depois da Ordem do Dia, para debate de assuntos não relacionados com a Ordem de Trabalhos.

§ ÚNICO - O período de tempo concedido pela Assembleia Geral não poderá exceder trinta minutos.

ART.º 28º -O exercício do voto na Assembleia Geral é feito de braço no ar, salvo se a maioria simples dos presentes entender que o mesmo deverá ser secreto ou nominal;

ART.º 29º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes no momento da votação e registados no livro de presenças, exceto:

§ 1.º - A alteração dos Estatutos exige o voto favorável de três quartos, do número dos associados presentes.

§ 2.º - A dissolução e extinção do CLUBE TAP requer o voto favorável de três quartos, do número total dos associados do CLUBE TAP com direito a voto.

ART.º 30º - As deliberações da Assembleia Geral vincularão todos os associados, tenham ou não comparecido à assembleia.

ART.º 31º - À entrada para a Assembleia Geral haverá um registo de presenças, a qual fará parte integrante da ata da reunião e será recolhido trinta minutos após a hora da convocatória.

ART.º 32º - É proibido o voto por procuração para a eleição dos Corpos Gerentes.

ART.º 33º - O voto por correspondência só é admitido nas Assembleias Gerais destinadas à eleição dos Corpos Gerentes, aos associados em cujo local de trabalho não exista Assembleia de Voto.

§ UNICO – O voto por correspondência só é considerado pelo Presidente da Mesa, se lhe for enviado por carta fechada, devidamente carimbada pelos CTT e recebida nos serviços administrativos do CLUBE TAP, até às doze horas locais do dia anterior ao ato eleitoral, sendo registado, numerado e carimbado, com a data e hora da receção.

ART.º 34º - No caso de uma deliberação da Assembleia Geral ser de interesse geral para o CLUBE TAP ou resolver qualquer caso omissos nos Estatutos, considerar-se-á que deles fica a fazer parte integrante.

II SECÇÃO **CORPOS GERENTES**

ART.º 35º - Compõem os Corpos Gerentes do CLUBE TAP:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Geral;

ART.º 36º - A duração efetiva do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos, não podendo os mesmos serem reconduzidos mais do que dois mandatos consecutivos.

ART.º 37º - Os Corpos Gerentes mantêm-se em exercício de funções, até serem empossados os seus sucessores, que deverão tomar posse no prazo



est. 1955

máximo de oito dias após a publicação final dos resultados eleitorais.

ART.º 38º- Os pedidos de demissão, individuais ou coletivos, dos membros dos Corpos Gerentes, são dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que decidirá da sua aceitação ou rejeição, ouvidos os restantes membros, em reunião especialmente convocada para o efeito.

ART.º 39º - Em caso de vacatura de qualquer cargo dos Corpos Gerentes eleitos, o lugar será preenchido de entre os suplentes em reunião do respetivo órgão.

ART.º 40º- Os cargos a desempenhar não são remunerados, com as exceções previstas nestes Estatutos, podendo os seus membros serem eventualmente reembolsados das despesas que sejam feitas em representação do CLUBE TAP, desde que previamente autorizadas pela Direção.

I SUB-SECÇÃO MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.º 41º - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um suplente.

ART.º 42º - Compete ao Presidente, nomeadamente:

- Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral e da Comissão de Eleições;
- Presidir à reunião conjunta dos Corpos Gerentes;
- Assinar as atas das sessões a que preside e rubricar as folhas dos livros de atas dos Corpos Gerentes e da Comissão de Eleições;
- Dar posse aos Corpos Gerentes no prazo máximo de oito dias depois





est. 1955

da sua eleição, assinando os respetivos autos;

- Empossar os membros da Comissão de Eleições;
- Receber os pedidos de demissão dos Corpos Gerentes e proceder em conformidade;
- Chamar à efetividade os substitutos já eleitos, para os lugares que vaguem nos Corpos Gerentes, empossando os mesmos.

ART.º 43º - Ao Secretário compete, nomeadamente:

- Auxiliar o Presidente da Mesa na condução dos trabalhos da Assembleia Geral;
- Assinar as atas das sessões;
- Secretariar as reuniões da Comissão de Eleições;
- Divulgar as deliberações da Assembleia Geral e da Comissão de Eleições.

II SUB-SECÇÃO DIREÇÃO

ART.º 44º - A Direção é constituída por sete membros efetivos e três suplentes, assim distribuídos:

- a) Um Presidente;
- b) Pelouro Administrativo e Social, constituído por um Vice-Presidente e um Tesoureiro;
- c) Pelouro Desportivo, constituído por um Vice-Presidente e um Vogal;
- d) Pelouro Cultural e Comunicação, constituído por um Vice-Presidente e um Vogal;

§ ÚNICO – O Presidente da Direção será substituído nos seus impedimentos por um Vice-Presidente, respeitando a precedência da ordem dos Pelouros constante deste artigo.



ART.º 45º - A Direção é responsável, solidariamente, pelos atos de gerência, até à aprovação pela Assembleia Geral do Relatório, Balanço e Contas.

ART.º 46º - A Direção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária por decisão de um dos seus membros ou ainda, a solicitação da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral ou do Conselho Fiscal.

ART.º 47º - As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples e serão válidas desde que estejam presentes no ato da votação, metade dos membros da Direção.

ART.º 48º - Mediante deliberação tomada em reunião pela maioria dos membros da Direção, qualquer membro da Direção pode ser demitido do cargo, quando faltar seis vezes às reuniões de Direção, sem que apresente motivo justificativo.

ART.º 49º - À Direção compete, nomeadamente:

- Fazer toda a gestão executiva do CLUBE TAP, tendo em conta o Orçamento e Plano de Atividades aprovados pela Assembleia Geral;

- Elaborar até 10 de Novembro o Orçamento e o Plano das Atividades, para o ano civil imediato, a submeter à Assembleia Geral com o Parecer do Conselho Fiscal;
- Elaborar até 28 de Fevereiro o Relatório, Balanço e Contas do ano civil anterior;
- Nomear e exonerar os elementos das secções e colaboradores, aceitar os seus pedidos de demissão, depois do parecer do Pelouro respetivo;
- Zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais do CLUBE



est. 1955

TAP;

- Incentivar a participação dos associados na vida associativa;
- Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, Regulamentos Internos, Regulamentos aplicáveis e deliberações da Assembleia Geral;
- Representar o CLUBE TAP, tanto interna como externamente.

ART.º 50º - Compete nomeadamente ao Presidente:

- A) Coordenar e dirigir toda a atividade do CLUBE TAP e respetivos Pelouros
- B) Representar a Direção, interna como externamente, e/ou nomear quem o represente;
- C) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das atas da Direção e rubricar as folhas.

ART.º 51º - Ao Pelouro Administrativo e Social compete, nomeadamente:

- Zelar pelas atividades de carácter social e administrativo do CLUBE TAP;
- Preparar o Relatório para apresentação à Direção e Conselho Fiscal, do Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil imediato, até 5 de Novembro;
- Elaborar e afixar o Balancete Mensal de Contas;
- Administrar os fundos de Solidariedade Social;
- Assinar as ordens de pagamento;
- Rubricar os livros de Tesouraria e Secretaria.

ART.º 52º - Ao Pelouro Desportivo compete, nomeadamente:

- Zelar pelas atividades de carácter desportivo do CLUBE TAP;
- Elaborar os respetivos Orçamentos e Plano de Atividades até 30 de Setembro para o ano civil imediato, para estudo pelo Pelouro Administrativo e Social;



CLUBE TAP

est. 1955

- Administrar os respetivos Orçamentos aprovados, em colaboração com o Pelouro Administrativo e Social;
- Propor a nomeação e exoneração dos elementos das secções e dar parecer sobre os pedidos de demissão;
- Convocar reuniões com os elementos das secções e superintender as suas atividades;
- Inventariar o material correlacionado com a prática das respetivas modalidades.

ART.º 53º - Ao Pelouro Cultural e Comunicação compete, nomeadamente:

- Zelar pelas atividades de carácter cultural, recreativo e de comunicação do CLUBE TAP;
- Elaborar os respetivos Orçamentos e Plano de Atividades até 30 de Outubro para o ano civil imediato, para estudo pelo Pelouro Administrativo e Social;
- Administrar os respetivos Orçamentos aprovados, em colaboração com o Pelouro Administrativo e Social;
- Propor a nomeação e exoneração dos elementos das secções e dar parecer sobre os pedidos de demissão;
- Convocar reuniões com os elementos das secções e superintender as suas atividades;
- Inventariar o material correlacionado com a prática das respetivas atividades.
- Zelar pela imagem, a comunicação e a marca CLUBE TAP, superintendendo e gerindo a promoção e divulgação de todas as modalidades e atividades do Clube.

ART.º 54º - Aos vogais compete o desempenho das tarefas compreendidas no âmbito dos respetivos Pelouros, coadjuvando os Vice-Presidentes, na





est. 1955

prossecação dos objetivos e fins do CLUBE TAP

III SUB-SECÇÃO CONSELHO FISCAL

ART.º 55º - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, 1º Secretário e um Suplente.

ART.º 56º - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização económica e financeira do CLUBE TAP, reunindo sempre que o Presidente do Conselho Fiscal entenda necessário.

ART.º 57º - São atribuições do Conselho Fiscal, nomeadamente:

- Apreciar o Relatório, Balanço e Contas da Direção referente ao ano civil anterior e emitir o respetivo parecer, para deliberação da Assembleia Geral, até 5 de Março do ano subsequente;
- Verificar mensalmente as contas e conferir periodicamente os fundos;
- Dar parecer sobre o Orçamento e Plano de Atividades, até 15 de Novembro do ano civil anterior, a que diga respeito;
- Convocar qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes e quando as circunstâncias o exigirem, a própria Assembleia Geral
- Assistir, quando o entender, às reuniões dos Corpos Gerentes, sem direito a voto;
- Emitir o parecer técnico sobre a aquisição ou venda de imóveis.



**CAPÍTULO VI
DELEGAÇÕES**

ART.º 58º- As Delegações do CLUBE TAP, são criadas pela Direção ao abrigo do artigo 2.º dos presentes Estatutos.

§1- Cada Delegação do CLUBE TAP será dirigida por um Associado Efetivo da Delegação a que pertence, eleito em simultâneo com as eleições dos Corpos Gerentes;

§2 - O mandato dos Delegados é coincidente com o mandato dos Corpos Gerentes;

§3- Compete às Delegações do CLUBE TAP, desenvolver as suas atividades dentro do estabelecido nos artigos 3º a 4º dos presentes Estatutos.

**CAPÍTULO VII
REGIME FINANCEIRO**

ART.º 59º - As receitas do CLUBE TAP são constituídas por:

- Produto das quotas;
- Produto da venda de bilhetes para espetáculos diversos;
- Juros das importâncias depositadas;
- Subsídios fixos e/ou donativos eventuais;
- Exploração de bares, lojas e outras dentro das instalações do CLUBE TAP ou afetos ao mesmo;
- Outras receitas resultantes das atividades do CLUBE TAP;
- Receitas eventuais e quaisquer outros benefícios que licitamente, possam ser obtidos.

ART.º 60º - As despesas do CLUBE TAP são as que resultam do cumprimento





est. 1955

dos Estatutos e dos Regulamentos e normas que o regem e todas as outras que legalmente lhe sejam aplicáveis, desde que necessárias à completa realização dos fins para que foi criado.

ART.º 61º - Mediante proposta da Direção, os resultados dos exercícios terão o destino que a Assembleia Geral decidir.

CAPÍTULO VIII FUSÃO, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

ART.º 62º - A fusão e dissolução do CLUBE TAP só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

ART.º 63º – Em caso de fusão, os bens ativos e passivos serão transferidos para a nova Associação.

ART.º 64º - Em caso de dissolução e satisfeitas as dívidas à data ou assegurado o seu pagamento, com exceção do disposto no artigo 166º do Código Civil e demais legislação em vigor, a extinção do CLUBE TAP, competirá à Assembleia Geral, a qual deliberará sobre o destino dos seus bens.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.º 65º - O CLUBE TAP poderá filiar-se nas Organizações que pelo seu carácter e âmbito possam garantir a projeção e dinamização dos seus fins.

ART.º 66º - Os casos omissos ou dúvidas de interpretação nestes Estatutos





est. 1955

serão resolvidos pela Direção em conjugação com as normas relativas ao direito de associação e pela Lei Geral.

CAPÍTULO X ELEIÇÕES

ART.º 67º - As eleições ordinárias dos Corpos Gerentes do CLUBE TAP, devem ter lugar até 15 de Abril de cada triénio.

ART.º 68º - As listas candidatas, que serão apreciadas pela Comissão de Eleições, devem obedecer ao seguinte:

- Serem constituídas por Associados Efetivos e/ou Auxiliares referidos no artigo 10º, alínea b) e no pleno gozo dos seus direitos;
- Serem subscritas pelos candidatos e no mínimo cem Associados Efetivos e/ou Auxiliares referidos no artigo 10º, alínea b) no pleno gozo dos seus direitos.

ART.º 69º - Para as eleições trienais ordinárias dos Corpos Gerentes do CLUBE TAP, serão constituídos os seguintes órgãos:

1. Comissão de Eleições;
2. Comissão de Fiscalização;
3. Assembleia Eleitoral.

I SECÇÃO COMISSÃO DE ELEIÇÕES

ART.º 70º - A Comissão de Eleições é constituída pela Mesa da Assembleia Geral que preside e secretaria e, no mínimo, por metade dos membros que



compõem a Direção.

ART.º 71º - A Comissão de Eleições é empossada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Eleições, em meados de Fevereiro de cada triénio.

ART.º 72º - A organização e concretização de todo o processo eleitoral é da competência e da responsabilidade da Comissão de Eleições que deve, nomeadamente:

- Denunciar o processo eleitoral com a antecedência de 45 dias;
- Marcar o calendário eleitoral;
- Organizar o caderno eleitoral que estará à disposição dos Associados Efetivos e Auxiliares referidos no artigo 10º, alínea a) e b), na Sede do CLUBE TAP e na Sede de cada Delegação;
- Receber e verificar a regularidade das listas candidatas;
- Divulgar as listas candidatas, por todos os Associados Efetivos e Auxiliares referidos no artigo 10º, alínea a) e b), depois de devidamente regularizadas;
- Deliberar da impugnação, total ou parcial, das listas de candidatos;
- Convocar com pelo menos oito dias úteis de antecedência ao ato eleitoral, a Assembleia Eleitoral, divulgando simultaneamente as listas definitivas candidatas;
- Providenciar no sentido de serem postas à disposição das listas candidatas, instalações para efeitos de sessões de esclarecimento durante o período eleitoral;

ART.º 73º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação no que se refere à organização do processo eleitoral, serão resolvidas pela Comissão de Eleições.

§ ÚNICO - Da deliberação da Comissão de Eleições, pode o associado



est. 1955

eleitor interpor recurso para a Assembleia Geral do CLUBE TAP, nos termos dos presentes Estatutos.

II SECÇÃO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

ART.º 74º - A Comissão de Fiscalização é constituída pela Mesa da Assembleia Geral, por membros da Direção ou pelo Delegado do CLUBE TAP em cada delegação e por membros das listas candidatas, designados entre todos.

§ ÚNICO - Este órgão é constituído paritariamente em relação aos membros dos Corpos Gerentes e membros das listas candidatas.

ART.º 75º - A Comissão de Fiscalização é presidida e secretariada pela Mesa da Assembleia Geral.

ART.º 76º - A Comissão de Fiscalização é empossada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ART.º 77º- São atribuições da Comissão de Fiscalização, nomeadamente:

- Fiscalizar e realizar o ato eleitoral;
- Deliberar sobre impugnações resultantes do ato eleitoral;
- Suspender ou anular o ato eleitoral;
- Proceder à contagem dos votos, logo que termine a votação e proceder de imediato à elaboração da respetiva ata;
- Divulgar pelos associados os resultados das eleições e aguardar durante três dias a impugnação das mesmas, se a houver;
- Deliberar nas vinte e quatro horas subsequentes, sobre a impugnação dos resultados das eleições;





est. 1955

- Elaborar a ata final do Ato Eleitoral, que depois de assinada por todos os membros, será entregue à Comissão Eleitoral.

ART.º 78º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ao que se refere à fiscalização e realização do ato eleitoral, são resolvidos pela Comissão de Fiscalização.

§ ÚNICO - Da deliberação da Comissão de Fiscalização, podem os Associados Efetivos interpor recurso para a Comissão de Eleições.

II SECÇÃO ASSEMBLEIA ELEITORAL

ART.º 79º - A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e pelos Auxiliares consignados no artigo 10º, alínea a) e b), à qual compete participar no período eleitoral e votar secretamente, uma das listas candidatas aos cargos dos Corpos Gerentes no ato eleitoral.

ART.º 80º- A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída pela Comissão de Fiscalização.

ART.º 81º - As mesas de voto funcionarão, uma na Sede do CLUBE TAP e uma em cada Delegação, de acordo com o artigo 2.º e noutros locais a indicar pela Comissão de Eleições, pelo período de tempo fixado na convocatória.

ART.º 82º- A primeira convocatória da Assembleia Eleitoral, coincide com a divulgação das listas definitivas candidatas às eleições dos Corpos Gerentes, da qual deve constar ainda e, nomeadamente, os locais das respetivas mesas de





est. 1955

voto e a fixação do período de tempo do ato eleitoral.

ART.º 83º- O período eleitoral inicia-se com a divulgação, pela Comissão de Eleições, das listas a que se refere o artigo anterior, e prolongar-se-á até às dezanove horas da véspera do ato eleitoral.

ART.º 84º - O associado eleitor exerce o seu direito, comparecendo no local do ato eleitoral, onde estará à sua disposição o boletim de voto, contendo todas as listas candidatas.

ART.º 85º - Não é permitido o voto por procuração e o voto por correspondência só está autorizado, de acordo com o consignado nos presentes Estatutos.

ART.º 86º - O associado eleitor pode solicitar a impugnação do ato eleitoral, mediante requerimento escrito e fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão de Fiscalização.

